

LEI N. 10.826/2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO)

Nesta aula, trataremos da posse de arma de fogo.

AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO – REQUISITOS

Nenhum cidadão terá autorização para adquirir arma de fogo se não houver declaração de sua real necessidade.

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I – comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

A comprovação de aptidão psicológica é realizada por meio de testes específicos, regulamentados.

Em suma, são necessários seis requisitos para adquirir arma de fogo de uso permitido: declaração da efetiva necessidade, idoneidade, ocupação lícita, residência certa, capacidade técnica e aptidão psicológica.



Art. 4º § 8º Estará dispensado das exigências constantes do inciso III do *caput* deste artigo, na forma do regulamento, o interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido que comprove estar autorizado a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida.

Cumpridos os requisitos do art. 10, que trata do porte de arma de fogo de uso permitido, o sujeito estará dispensado da comprovação **da capacidade técnica e da aptidão psicológica** para o manuseio de arma de fogo.

ANOTAÇÕES



DIRETO DO CONCURSO

5. (FCC/2022/TRT/5ª REGIÃO/BA/TÉCNICO JUDICIÁRIO/AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL) O interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido que comprove estar autorizado a portar arma de fogo de uso permitido, com as mesmas características daquela a ser adquirida, consoante a Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, estará dispensado
- da comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma do regulamento da lei.
 - da comprovação de idoneidade com a apresentação de certidão negativa de que não está respondendo a inquérito policial ou processo criminal.
 - da comprovação de idoneidade com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Federal, Estadual e Eleitoral.
 - da apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa.
 - de declarar a efetiva necessidade de aquisição.



COMENTÁRIO

O interessado estará dispensado da comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

- A idoneidade deverá ser comprovada.
- A idoneidade deverá ser comprovada.
- A ocupação lícita e residência certa deverão ser comprovadas.
- A efetiva necessidade de aquisição deverá ser comprovada.

Art. 5º § 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 3 (três) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

A idoneidade, a ocupação lícita, a residência certa, a capacidade técnica e a aptidão psicológica devem ser comprovadas periodicamente, **no mínimo, a cada 3 anos**.

O regulamento é feito pelo Poder Executivo via Decreto, que pode apresentar um período **maior** para a renovação.

Art. 4º § 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei.

ANOTAÇÕES

A munição adquirida deve ser do mesmo calibre da arma registrada e na **quantidade estabelecida pelo Poder Executivo via Decreto**.



PEGADINHA DA BANCA

A banca pode afirmar que a Lei estabelece a quantidade mínima ou máxima de munição que pode ser adquirida. Lembre-se de que a quantidade é estabelecida pelo Poder Executivo via Decreto.

Aquisição de Arma de Fogo – Procedimentos

Art. 4º § 1º O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização.



15m

A autorização de compra é expedida pelo Sinarm, em nome do requerente, sendo intransferível.

Art. 5º § 1º O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do Sinarm.

Em suma, o interessado faz o requerimento, o Sinarm autoriza a compra e realiza o cadastro e registro, e, por fim, a Polícia Federal emite o certificado de registro de arma de fogo (CRAF).

Art. 4º § 6º A expedição da autorização a que se refere o § 1º será concedida, ou recusada com a devida fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do requerimento do interessado.

A expedição da autorização de compra será concedida ou recusada pelo Sinarm no prazo de 30 dias úteis.



O PULO DO GATO

As bancas costumam cobrar os prazos.

ANOTAÇÕES



DIRETO DO CONCURSO

6. (INSTITUTO AOCP/2021/PC/PA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL) Referente ao Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/2003), assinale a alternativa correta
- a. O Sistema Nacional de Armas (Sinarm), instituído no Ministério da Defesa, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.
 - b. A Polícia Militar expedirá autorização de compra de arma de fogo, após atendidos os requisitos estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo essa autorização intransferível.
 - c. A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento dessa Lei.
 - d. Ao Exército compete cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade.
 - e. A autorização para o porte de arma de fogo, de uso permitido em todo o território nacional, é de competência do Sinarm e somente será concedida após autorização da Polícia Federal.



COMENTÁRIO

- a. O Sinarm foi instituído no Ministério da Justiça.
- b. A autorização de compra é expedida pelo Sinarm.
- c. A munição adquirida deve corresponder à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento da Lei.
- d. São competências do Sinarm.
- e. A autorização para o porte de arma de fogo, de uso permitido em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal somente será concedida após autorização do Sinarm.



20m

Porte de Arma de Fogo para Cidadão

Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

ANOTAÇÕES

Porte de arma de fogo: autorização compete à Polícia Federal, sendo concedida somente após autorização do Sinarm.

Posse de arma de fogo: autorização de compra + cadastro e registro feitos pelo Sinarm. Certificado de registro expedido pela Polícia Federal.

GABARITO

5. a

6. c

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Diego Alekes Fontes de Sousa.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

ANOTAÇÕES
